



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:555 — Cria no concelho de Sardeal, distrito de Santarém, a freguesia de Valhascos, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:556 — Torna extensiva aos cursos do 1.º ano dos cadetes da Escola Naval que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo a autorização concedida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 35:812.

Ministério da Economia:

Despacho — Revoga o n.º 3.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 285, de 9 de Dezembro de 1947 (preços máximos de venda de automóveis ao público).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:555

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores da povoação de Valhascos, freguesia e concelho de Sardeal, no sentido de ser criada uma freguesia com sede no referido lugar;

Considerando que a circunscrição a criar tem população superior a 1:300 habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja, escola e cemitério próprios;

Considerando que Valhascos dista 5 quilómetros da sede da freguesia de Sardeal;

Considerando que tanto a freguesia de Sardeal como a nova autarquia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Sardeal, distrito de Santarém, a freguesia de Valhascos, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Valhascos é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é constituída pelo lugar de Valhascos e fica limitada por uma linha que, partindo da estrada nacional n.º 3, segue pelo caminho do Pombal que dá acesso à estrada de Cabeço das Mós, continua por esta até ao caminho de ligação a Valhascos e, deste, até ao Alto da Senhora dos Remédios; aqui toma o caminho que vai para Cabeço das Mós até encontrar o ribeiro de Travesso, cujo curso acompanha até à confluência com a ribeira de Arreais, seguindo por esta até à Caldeira; continua depois, em direcção ao poente, pela linha divisória dos concelhos de Sardeal e Abrantes, passando pela Senhora da Graça, e, contornando o Pouchão, atravessa o ribeiro David, toma o caminho para Marco, e daqui vai, em direcção ao norte, pela estrada nacional n.º 2, até ao caminho do Rosal, seguindo por este até encontrar a estrada nacional n.º 3, tudo de harmonia com a planta junta ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal de Sardeal procederá, até ao fim do ano corrente, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Valhascos realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Sardeal.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta no que se refere à eleição e votação será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Sardeal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.